



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

PROCESSO: 8456-5/2012
INTERESSADO: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Luiz Fellipe Macedo de Barrios, Gerente de Transportes da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo do **Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso**, contra parte da decisão contida no Acórdão 110/2013-PC (fls. 1128 a 1130-TCE-MT), cujo teor julgou as contas anuais de gestão de 2012 do referido Fundo regulares com recomendações e determinações legais e aplicou ao recorrente a multa de 11 UPFs/MT.

Nesse contexto, registra-se que a irrisignação recursal (fls. 1.135 a 1.138-TCE/MT) ora apreciada consiste em reduzir ou afastar a sanção imposta nos autos.

Em decorrência do juízo de admissibilidade efetuado pelo conselheiro Presidente desta Casa (fls. 1.140 a 1.141-TCE-MT), com o consequente conhecimento do recurso ordinário interposto, no termos do art. 277 da Resolução 14/2007 – RITCE, os autos foram devidamente distribuídos por intermédio de sorteio, conforme preceitua o § 1º do mencionado dispositivo legal.

A Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria, após análise dos argumentos traçados em sede recursal (fls. 1.144 a 1.148-TCE-MT), manifestou-se pela manutenção da sanção aplicada nos moldes estabelecidos pelo Acórdão 110/2013-PC.



Gabinete do Conselheiro Substituto

João Batista de Camargo Jr

Telefone: 3613-2938

e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 429/2014 (fls. 1.150 a 1.155-TCE-MT), elaborado pelo procurador, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, mantendo incólume a decisão recorrida.

É a sumula recursal.

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2014.

(assinatura digital)¹

João Batista de Camargo Júnior

Conselheiro Substituto

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.